



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 14 de fevereiro de 2022

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 20.020/2021

DATA DE REALIZAÇÃO: 17/02/2022

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias as respostas ao esclarecimento solicitado pela empresa **CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS**:

PERGUNTAS:

Referente à Oferta de Compra nº 8558008010020220C00002:

- 1.** "Referente a avarias relacionadas ao mau uso do veículo, constatadas na devolução do mesmo, como arranhões em para-choque, calota quebrada, entre outros, a contratada poderá solicitar ressarcimento das despesas para conserto?"
- 2.** As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causados por condutores da contratante no decorrer do contrato, como pneus cortados, para-choque quebrado, para-brisa quebrado, serão ressarcidos a contratada?"
- 3.** Ao invés da contratada apresentar apólice de seguros, a mesma poderá optar por apresentar uma declaração de responsabilidade pelos danos, onde a mesma arcará com todas as despesas até os limites fixados no edital?"
- 4.** Caso a resposta anterior seja negativa, a contratada poderá apresentar apólice para terceiros sendo o reparo do casco dos veículos sua responsabilidade?"
- 5.** Em caso de sinistro onde a culpabilidade do acidente seja do condutor do veículo em locação para o Órgão, a contratante irá ressarcir a contratada em coparticipação no sinistro? Caso positivo qual o valor?"
- 6.** Caso a empresa vencedora queira disponibilizar veículos novos (zero km), poderão ser disponibilizados veículos reservas de categoria similar até a chegada dos veículos novos?
 - a. Estes veículos em caráter de reserva poderão ser sublocados?"
- 7.** Os veículos reservas deverão ser da mesma cor do objeto licitado? Lembrando que serão veículos provisórios.
- 8.** O veículo reserva a ser substituído no caso de sinistro ou avaria que impeça o correto funcionamento de algum veículo, este poderá ser sublocado até ser feito conserto ou substituição do veículo em locação?"



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- 9.** Para o veículo tipo Hatch será aceito caso a licitante deseje ofertar um veículo tipo sedan?
- 10.** Com relação a emplacamento do veículo, este poderá estar emplacado em qualquer estado da federação?
- 11.** Caso a locadora participe da licitação com o CNPJ da Matriz, poderá disponibilizar os veículos onde no seu documento (CRLV) esteja o veículo cadastrado no CNPJ de sua filial? Saliento que isso não caracteriza subcontratação pois Matriz e filial compõem a mesma pessoa jurídica, razão pela qual possuem os mesmos sócios e um único contrato social.
- 12.** Caso venha ocorrer contratação da locação de veículos, o veículo contratado será locado pelo prazo de no mínimo 12 meses? Ou poderá esse ser locado por período inferior?
- 13.** Caso venha ocorrer contratação da locação de veículos, o veículo locado poderá ser solicitado de forma eventual (mês sim e mês não)? Exemplo no mês de julho é solicitado locação pelo período de um mês, e o veículo devolvido em agosto, posteriormente solicitado novamente a locação pelo período de mais um mês (setembro). Ou o contrato caso ocorra será de forma não eventual pelo período de 12 meses?
- 14.** A proposta encaminhada e os demais documentos de habilitação, como as declarações, poderão ser assinados via certificado digital (assinatura digital) devidamente conferido pela ICP-Brasil?
- 15.** No item 4.1.5, 4.1.5.1 a. e b., consta que a empresa deverá demonstrar Certidão negativa de falência, bem como certidão negativa de recuperação judicial. Tendo em vista tratarem da mesma demanda falimentar, a empresa poderá demonstrar somente uma das duas certidões solicitadas?
- 16.** O lote 08 requer seja disponibilizado veículo utilitário cor sólida vermelha. A empresa vencedora poderá ofertar veículo adesivado na cor vermelha? Importante salientar que constará em documento comprobatório e regularizada como sendo de cor vermelha.
- 17.** Na proposta comercial a ser lançada no sistema licitações, deverá ser apresentada a marca/modelo dos veículos ofertados no campo descritivo do lote? Caso positivo, a não inclusão ensejará a desclassificação da licitante?
- 18.** Por se tratar de um registro de preços, onde a contratação poderá ocorrer ou não em um período de 12 meses, poderá ser inserido na proposta mais de uma marca ou modelo de veículo? Ou não será necessária informação do veículo ofertado?
- 19.** Como será realizado o reembolso e a forma de pagamento das infrações de trânsito ocorridas na vigência da ata? "

RESPOSTAS:

Conforme respostas fornecidas pelo senhor Diretor do Departamento de Administração e senhor Pregoeiro, da Secretaria de Administração, foi informado que:



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

1. "O item 14 e subitens do edital estabelecem as obrigações da CONTRATANTE. Neste sentido observar o disposto nos itens 14.7 e 14.8. "14.7. *Fica a cargo da CONTRATANTE devolver os veículos locados da mesma forma em que foram recebidos, salvo as condições normais de depreciação pelo uso adequado.* 14.8. *No caso da necessidade de realização de reparos pela CONTRATANTE, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias que poderá, por necessidade e de acordo com os serviços a serem executados, ser prorrogado por igual período*".

2. De acordo com o edital, as manutenções ficarão a cargo da contratada como dispõe o item 1.7 e seus subitens: 1.7 – DA MANUTENÇÃO: 1.7.1 – A CONTRATADA é responsável pela execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devendo estas ocorrerem como dispor o manual do fabricante e de acordo com as necessidades apresentadas por cada veículo. 1.7.1.1 - Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo). 1.7.1.1.1 - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo. 1.7.2 - Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, além dos serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

3. O item 13.1.1.2, relaciona os itens que obrigatoriamente devem ser entregues com os veículos, dentre eles, apólice de seguro total, relação de oficinas credenciadas e de auto-socorro.

4 e 5. O item 1.3 do edital determina que "o regime de locação é o de quilometragem livre e todos os veículos deverão estar segurados com as seguintes coberturas: a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) ou Danos a Terceiros, com a importância seguradas de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais e no mínimo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para danos corporais".

O item 1.4.1 dispõe sobre a responsabilidade da CONTRATADA por todo e qualquer seguro: A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer seguro dos veículos locados, a fim de cobrir avarias e sinistros, inclusive para terceiros, em caso de envolvimento em quaisquer tipos de acidentes, com cobertura total, incluindo pagamento de franquia.

6. O edital não previu a entrega provisória do objeto, estabelecendo o prazo e demais condições de entrega no item 12.2.1 e item 13 e subitens. 12.2.1: "Os veículos deverão ser adesivados em material PVC (vinil adesivo) com cola acrílica a base d'água, conforme especificações constantes no ANEXO I, e a entrega dos mesmos deverá ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data de assinatura do instrumento de contrato". 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 13.1.1: "Entregar os veículos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato. A entrega deverá ser realizada no Paço Municipal, sede da Administração".

7. Os veículos reservas deverão cumprir os mesmos requisitos estipulados em edital daquele que esteja substituindo.

8. Observar o disposto no item 13.1.1.2. do edital que se aplica a todos os veículos entregues à Administração por intermédio de contrato a ser firmado: "Todos os veículos deverão ser entregues com os respectivos documentos originais, apólice de seguro total, relação de oficinas credenciadas e de auto-socorro e com duas chaves, sendo uma original e uma cópia. A posse poderá ser comprovada por todos os meios legais admitidos em direito, vedada a subcontratação total nos termos do art. 78, inciso VI da Lei nº. 8.666/93".



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

9. O ANEXO I do Edital prevê a especificação necessária para cada item. Os veículos ofertados devem possuir a especificação ali descrita não se afastando dos critérios impostos.

10. Observar o disposto no item 13.2. do edital que estipula como uma das obrigações da CONTRATADA: *"Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato, em especial o disposto na Lei Estadual nº. 13.296/2008, no tocante ao emplacamento dos veículos, devendo os mesmos ser emplacados no Estado de São Paulo"*.

11. Deverá obedecer às regras estabelecidas nos subitens 4.2.3. e 4.2.3.1. do Edital:

"4.2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

4.2.3.1. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial) "

12 e 13. Conforme especificado no item 9.1 e ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital, os veículos serão locados pelo prazo de 12 meses. Não se trata de registro de preços.

14. Em relação a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, o Certificado Digital e-CNPJ para empresas é a Identidade Digital da Pessoa Jurídica no meio eletrônico, que viabiliza a autenticação em sistemas públicos ou privados em nome da empresa. Com o e-CNPJ é possível assinar documentos com validade jurídica, se comunicar com a Receita, acessar ao programa Conectividade Social, emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), e demais serviços.

O Certificado Digital e-CPF para Pessoa Física é a Identidade Digital da Pessoa Física no meio eletrônico. Pode ser utilizado para assinar documentos com validade jurídica, se comunicar com a Receita Federal do Brasil (RFB) e dar andamento aos serviços oferecidos pelos governos estadual e federal, acessar o eSocial e o Conectividade Social, enviar a Declaração do Imposto de Renda com muito mais facilidade, e demais serviços.

Respondendo o esclarecimento, a assinatura digital para ser aceita, deverá estar em nome da pessoa física (e-CPF), administrador da sociedade de acordo com o contrato social, ou caso esteja em nome da pessoa jurídica (e-CNPJ) que seja acompanhado da identificação do administrador da sociedade de acordo com o contrato social e cadastrado no órgão onde se adquiriu a respectiva assinatura na forma digital.

Lembrando que o envio da documentação e proposta comercial com assinatura digital, não exige o fornecedor do cumprimento do subitem 5.9, alínea "e" do Edital.

15. Ambos os institutos têm como objetivo a satisfação de dívidas de uma empresa. Contudo, a principal diferença está na continuidade ou não do empreendimento. No caso da recuperação judicial, se ganha tempo para recuperar a capacidade de gerar resultados na empresa. Por outro lado, na falência, não existe a reestruturação do negócio e ele acaba fechando as portas.

Assim, a ideia por trás da recuperação judicial é manter o negócio ativo, gerando empregos e possibilitando que a empresa consiga pagar as suas dívidas. Obviamente, existem regras para que isso ocorra. Na falência, diferentemente da recuperação judicial, ocorre o encerramento do negócio, que é considerado irrecuperável.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Falência é um processo de execução coletiva, ou seja, quando vários credores cobram um devedor em comum. Neste caso, haverá a arrecadação e posteriormente a venda judicial compulsória de todos os bens do falido, para posterior divisão proporcional entre os credores.

Normalmente, uma empresa que vai à falência para de funcionar. Um responsável será designado pelo Juiz, para arrecadar os bens e créditos desta empresa, vender todos os bens ativos e fazer a divisão proporcional de todo o valor arrecadado.

Nesse contexto, pode existir o processo de insolvência civil que serve como uma declaração de que o devedor, seja pessoa física ou jurídica, tem mais débitos a pagar do que bens disponíveis. Ou seja, tem como objetivo esclarecer que o devedor em questão não tem capacidade para efetuar o pagamento da dívida.

Já a concordata é um pouco diferente da falência, pois nela o empresário consegue, na Justiça, a chance de estender o pagamento de seus débitos enquanto continua exercendo suas atividades. Neste caso, o Juiz nomeará um representante que acompanhará todas as atividades da empresa.

A Recuperação Judicial tem como objetivo evitar que uma corporação, de fato, quebre. Sendo assim, ela funciona não só para apoiar os empresários em um momento difícil de crise econômica, mas também para impedir que aconteça uma reação em cadeia que impacte outros envolvidos, como os colaboradores da organização, seus fornecedores, inclusive o Estado.

Na prática, a Recuperação Judicial funciona como uma tentativa de acordo entre a corporação e todos os seus credores como funcionários e outras empresas nas quais esta pode possuir algum débito a ser quitado. Portanto, essa operação ocorre sempre com monitoramento da Justiça.

Conhecida também como Certidão de Distribuição de Falência e Concordata ou simplesmente Certidão de Falência e Concordata, é fornecida pelo Tribunal de Justiça onde aponta a existência ou a inexistência de ações de falência e concordata, em uma determinada Comarca. Nela também se verifica se a Pessoa Jurídica abriu processo de falência ou concordata; e se os sócios Pessoa Física, caso façam parte da empresa falida.

Portanto, orientamos ao fornecedor que verifique no Tribunal de Justiça de seu Estado, se a emissão de um único documento consta todas as informações de falências, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, ou são documentos distintos. No caso de documentos distintos deverá ser apresentado as certidões solicitadas de acordo com o subitem 4.1.5.5, alíneas "a" e "b" do Edital.

16. O descritivo lançado para o item 08 foi lançado em edital da seguinte maneira: "*Locação mensal de veículo utilitário, sem motorista, tipo picape, duas portas, capacidade para transportar duas pessoas, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático, com ar condicionado, motor com potência mínima de 1.3, bicombustível (gasolina e álcool), cor sólida vermelha*". O texto é claro ao descrever as condições em que o item deve ser apresentado, não abarcando possibilidade da adesivagem mencionada.

17. 3.3. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta será(ão) anexado(s) arquivo(s) contendo Proposta de Preços, elaborada de acordo com o modelo que constitui o ANEXO III, que integra este Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital. A obrigatoriedade ou não da apresentação do anexo pelo fornecedor na entrega da proposta ficará a critério do Pregoeiro no momento do agendamento do Pregão.

Para responder a indagação da empresa devemos esclarecer que no sistema da BEC/SP houve alterações no agendamento do pregão, a opção "Obrigatória a apresentação de anexo na entrega de proposta" foi alterada para "Obrigatória a apresentação de anexo na aceitabilidade de preço".



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

O arquivo antes analisado na situação Analisando as Propostas pelo Pregoeiro, e a partir das alterações será recebida e analisado na etapa Análise de Aceitabilidade do Preço. O sistema disponibilizará, na situação Análise da Aceitabilidade do Preço, o botão para que o fornecedor anexe o arquivo, caso, no agendamento, o pregoeiro tenha selecionado a obrigatoriedade do envio do anexo, o que neste certame não houve esta obrigatoriedade. O anexo de proposta não será mais enviado pelo fornecedor na entrega de proposta, evitando possibilidade de desclassificação por identificação do arquivo.

Portanto o envio da proposta comercial deverá ser encaminhado após a aceitabilidade de preço ser encerrada e a fase de habilitação iniciada, onde no sistema da BEC/SP será disponibilizado ao fornecedor o campo apropriado para inserção dos documentos de habilitação e proposta comercial com os valores negociados durante a etapa de lances.

Por fim informo que o fornecedor que tenha interesse em participar deste certame, basta o preenchimento da planilha proposta eletrônica disponibilizada pelo sistema, nas condições do Anexo III do Edital.

18. O item 1.1. do edital dispõe sobre o objeto da licitação: "*Constitui objeto deste Edital CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS*", conforme ANEXO I que integra este Edital, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas". Não se trata de registro de preços. A planilha proposta deverá ser preenchida nos moldes descritos no ANEXO III, de maneira completa.

19. O edital trata de contratação de empresa especializada para locação de veículos, não havendo que se falar em "ata", mas sim contrato.

Acerca do ressarcimento de multas, observar o disposto no item 1.6.6 do edital: "*O ressarcimento se dará por boleto emitido pela CONTRATADA, onde constarão informações de cobrança referente ao AIT (Auto de Infração de Trânsito) para juntada em processo de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, descontando-se posteriormente do condutor.*"

Atenciosamente,

ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA
PREFEITA

APARECIDA REGINA FERMINO DA SILVA
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

CLAUDINO PACHECO FILHO
SUBSECRETÁRIO DE AÇÕES DE
CIDADANIA

AUGUSTO ALEXANDRE V. C. SCHELL
SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS DA
JUVENTUDE

ELIANA CRISTINA JERÔNIMO FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

ECEDITE DA SILVA CRUZ FILHO
RESP. P/ SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

MAURICIO VIEIRA IZUMI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA

CRISTIANO DE MOLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**LUIS FERNANDO FELIX DE PAULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO**

**JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
RESP. P/ SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**

**ELOISA OJEA GOMES TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
PÚBLICAS**

**PAULO EDUARDO DOS SANTOS MARTINS
RESP. PELA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE**

**SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS**

**ANDERSON MENDES DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRANSPORTES**

**JOSÉ AMERICO FRANCO PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

**MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO**

**ITAMAR MARCIANO
RESP. P/ SECRETARIA DE ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**

**RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER**

**CASSIO DE CASTRO NAVARRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**